

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para o **Contrato** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, ENLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MATERIAIS**, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de educação, do Município de Carmo-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 –A **prestação de serviços** será utilizada visando atender ao Secretaria Municipal de educação no exercício de 2025/2026: Atendimento de demandas específicas descritas no ETP realizadas através da Secretaria Municipal de educação/SME.

2.2 - A contratação da referida despesa justifica-se pela provisão orçamentaria:

2.2.1 DOTAÇÃO: 0700 12 361 0006 2.045 33903900000 – 150010010000/280

2.2.2 DOTAÇÃO: 0700 12 361 0006 2.045 33903900000 – 155000000000/281

2.2.3 DOTAÇÃO: 0700 12 365 0007 2.043 33903900000 – 150010010000/332

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4- LEGISLAÇÃO BÁSICA



4.1 - O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

4.1.1 - Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5 – OBJETO

5.1 - Contrato para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MATERIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação, do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação/ SME.

- 5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

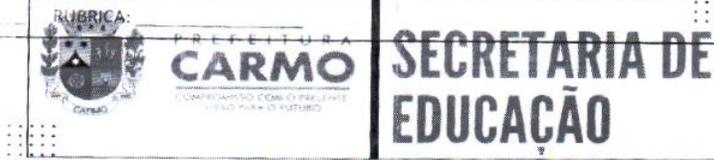
6 – DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 - Os quantitativos pretendidos para os serviços são os expressos no **ANEXO I** do termo de referência:

6.2 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Instalação/Desinstalação, Manutenção, Limpeza, Carga de Gás, incluindo o Fornecimento de Peças e Materiais para Equipamentos de Ar-Condicionado e Manutenção Preventiva e Corretiva de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, englobando o Fornecimento de Peças, Insumos e Materiais, visado atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carmo-RJ.

7 - REQUISITOS ADICIONAIS

7.1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Instalação/Desinstalação, Manutenção, Limpeza, Carga de Gás, incluindo o Fornecimento de Peças e Materiais para Equipamentos de Ar-Condicionado e Manutenção Preventiva e Corretiva de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, englobando o Fornecimento de Peças, Insumos e Materiais, visado atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carmo-RJ.



7.1.2 Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3 As peças que necessitarem ser substituídas nos equipamentos devem ser novas e genuínas;

7.1.4 Os itens que abrangem o objeto da contratação foram agrupados por tipo de serviço e por faixa de potência do equipamento (em BTU), formando três grupos básicos (de 9.000 a 12.000 BTU, de 12.500 a 24.000 e acima de 24.000 BTU). Esse agrupamento visa adequar os custos de acordo com as características dos serviços e potência dos equipamentos;

7.1.5 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis defeitos e desgastes em peças, acessórios e outros componentes, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de proporcionar uma operação mais próxima possível das condições de projeto do equipamento, com melhor eficiência e menor consumo de energia

7.1.6 Manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários;

7.1.7 A instalação dos aparelhos de ar-condicionado consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação, o aparelho de ar-condicionado é o único equipamento que não está incluído no custo do serviço. **Todas as peças, insumos e materiais utilizados na instalação de aparelhos de ar-condicionado devem estar incluído no serviço;**

7.1.8 Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, novas e genuínas, de acordo com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados;

7.1.9 Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

7.1.10 Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos;

7.1.11 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, uniformizados e equipados com os EPI's adequados para o serviço;

7.1.12 A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, insumos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte;

7.1.13 Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço;



CARMO
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 UNIDADE PARA LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO**

7.1.14 O prazo para atendimento dos chamados para a realização dos serviços são de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de comunicado encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada, nos casos em que ocorrer a falta de peças de reposição ou outros fatores que prejudiquem a conclusão do reparo no tempo inicialmente previsto;

7.1.15 Os serviços serão executados pela empresa vencedora, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade

7.1.16 A empresa a ser contratada deverá segundo um conjunto de instrumentos normativos sobre o assunto, dentre os quais destacamos:

- a) Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 (Lei Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC);
- b) Resolução nº 9/2003 – ANVISA;
- c) ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- d) ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização; UASG 443034 Estudo Técnico Preliminar 5/2024 14 de 32
- e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- f) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

7.1.17 Os procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças fornecidas pela empresa) não devem proporcionar riscos à saúde dos trabalhadores que os executam e tampouco aos ocupantes dos ambientes climatizados.

7.1.18 Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento da Sede e das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, recomenda-se a contratação seja pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, conforme a Legislação atual;

7.1.19 O Decreto 11.462/2023 estabelece em seu artigo 3º, inciso V, que o SRP (Sistema de Registro de Preços) poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

7.1.20 A empresa executante dos serviços deverá após a finalização de cada serviço, emitir relatório descritivo e fotográfico, informando os itens que foram executados, contendo a assinatura do funcionário responsável e a data do serviço;

7.1.21 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado e os serviços de retirada e instalação será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.1.22 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da



ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

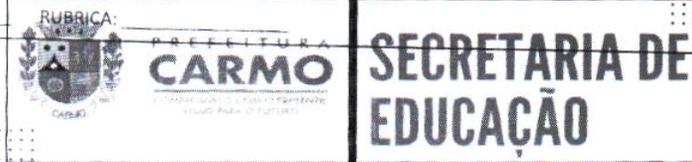
7.1.23 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

7.1.24 Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.25 - SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Verificar e eliminar sujeira, danos corrosão no Gabinete, na moldura e na serpentina;
- II. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- III. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- IV. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (Lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- V. Limpar o gabinete do condicionador;
- VI. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequadas;
- VII. Trocar os Filtros de ar quando necessário;
- VIII. Verificar condições físicas dos Filtros, mantendo-os em condições de operação;
- IX. Verificar o estado de conservação do Isolamento termoacústico (se está preservado e se não tem bolor);
- X. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias;
- XI. Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- XII. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora e outros.
- XIII. Verificar instalação elétrica;
- XIV. Verificar possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- XV. Checagem dos componentes;
- XVI. Checagem e lubrificação dos componentes mecânicos;
- XVII. Verificação do estado de conservação dos suportes externos de fixação da unidade condensadora (motor);
- XVIII. Outros procedimentos preventivos recomendados no manual do equipamento ou em normas técnicas.

- **A substituição de peças de qualquer equipamento deve ser nova e genuína de**



acordo com o modelo do ar-condicionado.

7.1.26 SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS COM A MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de ar-condicionado, englobando:

- I. A correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, vazamento e ruído anormal;
 - II. A desobstrução da tubulação;
 - III. Troca de fita de pvc;
 - IV. O reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;
 - V. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor;
 - VI. Reparo no controle remoto;
 - VII. Troca de Válvula de Baixa e Alta Pressão;
 - VIII. Troca de Sensores de Desgelo e Ambiente e Termostato.
 - IX. Troca de porca de cobre e latão e recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.
 - X. Aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral;
 - XI. Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora;
 - XII. Inspeção visual: Faça uma inspeção visual do equipamento para verificar se há algum dano aparente, fiação solta ou componentes danificados.
- **A substituição de peças de qualquer equipamento deve ser nova e genuína de acordo com o modelo do ar-condicionado.**

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.



PREFEITURA
CARMO
MUNICÍPIO DE CARMO - MINAS GERAIS
VISÃO PARA O FUTURO

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.6 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

9 - OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. – Forma de Entrega

10.1.1 – A solicitação formal da prestação de serviços dos itens do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Secretaria Municipal de educação/ SME, ao beneficiário do contrato.



10.1.2 – O beneficiário do Contrato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de educação/ SME.

10.1.2.1 – O beneficiário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento dos documentos citados no item 10.1.1.

- 10.1.3 - O prazo de fornecimento dos bens poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

10.1.4 – A entrega dos objetos deverá ser efetuada de forma integral, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a entrega parcial.

10.1.5 - Os bens solicitados pelo setor competente da **PMC-RJ** deverão ser entregues, em dia útil, no período compreendido entre **09:00h e 16:00h**, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

11.2 – O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - O contrato será enviado para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvido assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

11.5 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Da Contratada

12.1.1 – Assinar o Contrato de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2- Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

RUBRICA:
PREFEITURA
CARMO
CONSTITUÍDO EM 1888
VISÃO PARA O FUTURO**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

12.2 – DA PMC-RJ

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;



12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

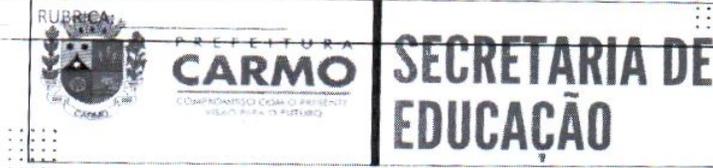
12.2.11 - A PMC-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



13.4 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2 + Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5 – São algumas das atribuições dos servidores da Secretaria Municipal de Educação designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

I - Nos casos do Contrato, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução dos serviços/materiais, a existência de:

- a) disponibilidade financeira;
- b) existência de saldo dos itens;

II - Vigência do ajuste; e manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.



14.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 bem como, no que couber, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23.05.2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23.05.2023 e suas regulamentações.

15.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.1.3.2- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.1.3.5 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;



15.1.3.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa;

16 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Educação, situada em, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no período compreendido entre 09 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

16.2 - O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.:

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de educação, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário).

16.8 - O aceite aprovação dos produtos pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



17.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** podendo ser **PRESENCIAL OU ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

18 - SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

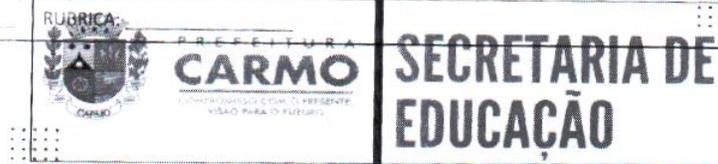
18.5 - A contratada deverá receber da Secretaria Municipal de Educação, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

19 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.



19.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

19.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

19.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

19.5. Na fase de habilitação:

19.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

19.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

19.7 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

20 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Face ao valor financeiro estimado para a contratação, sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma

PREFEITURA
CARMO
CUMPRINDO O DEVER DO PRESENTE
VISANDO PARA O FUTURO**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

da lei, informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante.

21- DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

22 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ.

22.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço por item para execução do objeto desta demanda.

22.4 - As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

23- ANEXOS

23.1 Faz parte integrante do Termo de Referência: **Anexo I**

Carmo - RJ, 04 de julho de 2025



Ana Carla D. Bello

DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Total de itens/equipamentos descritos em planilhas por Unidades Escolares e SME:

ITENS	AR-CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTU	AR-CONDICIONADO 18.500 A 24.000 BTU	BEBEDOURO	GELADEIRAS	FREEZERS	MICRO-ONDAS	LIQUIDIFICADOR	TELEVISOR	CAIXA DE SOM	RETROPROJETOR	VENTILADORES	MÁQUINA DE LAVAR LAVADORA ALTA- PRESSÃO	MULTIPROCESSADORES	CÂMERA FRIA	BATEDEIRA	
	QUANTITATIVOS															
ANTONIO DE F. SALG.	4	11	4	2	4	1	1	2	3	0	20	0	1	0	0	1
ANTONIO RUSSIER	24	6	4	3	4	1	2	3	7	1	28	0	0	0	0	2
C. E. INF. ARLETE	9	2	1	2	2	1	3	2	1	1	8	2	0	0	0	1
CRECHE CÍCERO	4	0	1	2	1	1	3	1	3	1	9	2	0	0	0	2
CRECHE CORDELIA	9	0	4	1	1	1	3	2	3	1	4	1	1	1	0	1
CRECHE OLGA	9	2	1	2	2	1	2	6	1	1	9	1	0	0	0	1
CRECHE YOLANDA	10	1	1	3	3	1	1	5	3	1	21	1	2	1	0	1
ESCOLA MILTON	3	7	1	2	2	1	2	3	2	1	12	0	1	0	0	1
ESCOLA NEILTON	8	0	3	2	2	1	1	2	3	1	17	0	1	0	0	2
GATINHO	4	0	1	1	1	1	1	1	1	0	6	0	0	1	0	1
INDEPENDÊNCIA	0	0	1	2	1	1	1	1	2	1	14	0	0	0	0	1
JOSÉ FONSECA	5	0	1	2	1	1	2	2	2	1	5	0	1	2	0	1
LUIZA DE ARAÚJO	9	0	1	2	1	1	1	1	2	1	7	0	0	0	0	1
PADRE APRÍGIO	8	0	1	2	3	1	0	3	1	1	5	0	1	1	0	2
VARELINHA	9	1	1	3	2	1	2	2	2	1	19	0	2	1	0	1
SECRET. M. EDUCAÇÃO	10	5	4	2	2	1	1	0	0	2	12	1	1	0	6	0

1.2 Na planilha abaixo constam todos os serviços a serem contratados pela empresa especializada. Os serviços estão divididos por especificidades e de acordo com as necessidades da Secretaria demandante:

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
Instalação de aparelho de Ar-Condicionado novo, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra. Aparelhos com capacidade de 9.000 a 18.000 BTUS .	Serv.	20
Instalação de aparelho de Ar-Condicionado novo, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra. Aparelhos com capacidade de 18.500 a 24.000 BTUS .	Serv.	40
Instalação de aparelho de Ar-Condicionado novo, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra. Aparelhos com capacidade acima de 24.000 BTUS .	Serv.	10
Desinstalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela ou Split de qualquer capacidade em BTUS	Serv.	30



Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza de Aparelhos de Ar-Condicionado , modelo janela ou split, com capacidade de 9.000 até 18.000 BTUS. Incluindo o fornecimento de peças novas e genuínas, mão de obra e serviços afins.	Serv.	280
Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza de Aparelhos de Ar-Condicionado , modelo janela ou split, com capacidade de 18.500 até 24.000 BTUS. Incluindo o fornecimento de peças novas e genuínas, mão de obra e serviços afins.	Serv.	90
Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza de Aparelhos de Ar-Condicionado , modelo janela ou split, com capacidade acima de 24.000 BTUS. Incluindo o fornecimento de peças novas e genuínas, mão de obra e serviços afins.	Serv.	20
Carga de Gás para Ar-Condicionado R 22, incluindo a mão-de-obra	Serv.	60
Carga de Gás para Ar-Condicionado R 32, incluindo a mão-de-obra	Serv.	80
Carga de Gás para Ar-Condicionado R 410, incluindo a mão-de-obra	Serv.	60
Manutenção de eletroeletrônicos , englobando o fornecimento de peças, insumos e materiais novas e genuínas (TV, caixa de som, retroprojeter)	Serv.	90
Manutenção de eletrodomésticos englobando o fornecimento de peças, insumos e materiais novas e genuínas (geladeira, freezer, câmara fria, bebedouro, máquina de lavar, micro-ondas, liquidificador, batedeira, Lavadora de alta pressão, multiprocessador e ventilador)	Serv.	180
Controle Remoto para Ar-Condicionado Modelo Universal	Und.	25